## **→ INDÚSTRIA**

O exercício da atividade industrial está regulado no diploma, Sistema de Indústria Responsável (SIR), publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio.

A primeira alteração ao SIR, prevê que o acesso e a tramitação dos procedimentos previstos sejam realizados via eletrónica através do "Balcão do Empreendedor", sendo aplicável às atividades industriais correspondentes às atividades económicas (CAE) elencadas no seu Anexo I.

## Âmbito de Aplicação:

O SIR não se aplica às atividades que não estão descritas no Anexo acima indicado, nomeadamente, às atividades industriais exercidas em secções acessórias de estabelecimentos comerciais e de restauração ou de bebidas e que correspondam aos CAE elencados na lista VI do anexo I do Regime Jurídico das Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR) aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

O licenciamento dessas atividades é efetuado nos termos e com os limites do regime jurídico aplicável a este tipo de estabelecimentos, o RJACSR.

Para mais informações, consulte as páginas 57 a 60 do Manual de Recomendações e Boas Práticas na Elaboração de Projetos, disponível para consulta em:

https://balcaovirtual.cm-

<u>porto.pt/Conteudo/Documents/Manual%20Recomendações%20e%20Boas%20Práticas\_urbanismo.pdf</u>